



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 124/2022
De 07 de abril de 2022.

CERTIFICADO QUE
O Documento de Nº Dec 124/2022
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 07/04/22

Responsáveis

CERTIFICADO QUE
O Documento de Nº Dec 124/2022
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 07/04/22

Responsáveis

**ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A
DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a prorrogação dos efeitos da Lei 13.979/2020, conforme decisão na ADI 6625/20, que tramita junto ao Supremo Tribunal Federal; a reiteração do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, através das alterações posteriores, em especial o Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema 3As;

CONSIDERANDO o Parecer do Comitê de Enfretamento à Pandemia da COVID-19 sobre o uso de máscara de proteção individual no Município de Boa Vista do Incra.

DECRETA

Art. 1º Torna facultativo o uso de máscara em todo território do município de Boa Vista do Incra/RS, tanto em local aberto, quanto em local fechado, ficando sob a responsabilidade de cada cidadão ou de seu representante legal dispor sobre a utilização de máscara, sua colocação e retirada, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

Parágrafo Único: O disposto no caput não se aplica:

I - a serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores da saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes;

II - a pessoa infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus, durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais;

III - aos usuários, motoristas e monitores do transporte escolar, bem como aos alunos, professores e servidores das Escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Município poderá a qualquer momento rediscutir a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra em 07 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se

CLEBER TRENHAGO,
Prefeito Municipal.